

## **ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024**

**Processo Administrativo nº: 63000.000445/2024-95**

**Interessados:** Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Idoso – CEDI e a Associação Beneficente Casa Da União Coração De Maria

**Objeto da Parceria:** Execução do Projeto “Leitura digital”.

Venho por meio deste ato declaratório de inexigibilidade de chamamento público apresentar abaixo as razões pelas quais entendo necessário e conveniente à Administração Pública proceder a parceria com a organização da sociedade civil **Associação Beneficente Casa Da União Coração De Maria**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.409.186/0001-14, fundamentada no art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 32, *caput*, do Decreto Estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018.

### **RAZÕES DA PARCERIA**

A parceria objetiva realizar o Projeto “Leitura digital”, a ser executado com recursos do Fundo Estadual do Idoso do Ceará – FEICE, cujo objetivo é a realização de oficinas de leitura e inclusão digital de 80 idosos de forma integrada e inovadora através de um software didático promovidas pela Associação Beneficente Casa Da União Coração De Maria, nas comunidades de Barra Nova (Caucaia), Guaribau (Fortaleza), Parque das Rosas (Maranguape) e Guanacés (Cascavel).

A referida organização da sociedade civil foi certificada pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Idoso – CEDI através da Resolução nº 021/2023, publicada no Diário Oficial do dia 21 de julho de 2023, sendo autorizada a captar recursos para o Fundo a fim de executar o projeto em pauta.

Em razão disso, a OSC promoveu campanhas de sensibilização junto a pessoas físicas e jurídicas para destinação do imposto de renda, obtendo posteriormente autorização do CEDI para destinação de recursos do FEICE, através da Resolução nº 007/2024, publicada em 18 de abril de 2024, para a execução do citado projeto.



Dessa forma, considerando a inviabilidade de competição, torna-se inexigível o chamamento público, nos termos do art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do art. 32, *caput*, do Decreto Estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018.

#### **DECIDO**

Considerando o Processo Administrativo nº **63000.000445/2024-95** e em atenção às disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 32.810/2018, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização da parceria cujo objeto é a execução do Projeto “Leitura Digital”, sendo admitida a impugnação desta justificativa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua publicação.

Fortaleza-CE, 29 de maio de 2024.

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**  
Secretária dos Direitos Humanos  
Governo do Estado do Ceará